LEI Nº 298/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R$ 1.469.456,15 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) no âmbito do Programa AVANÇAR CIDADES, do Ministério das Cidades, destinados ao financiamento de obras públicas de infraestrutura, empreendimentos comunitários, pavimentação e recuperação da malha viária municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, as quotas partes de receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamentos dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito-PI, 05 de Agosto de 2021.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 13 / 08 / 2021

Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 13 / 08 / 2021

Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 13 / 08 / 2021

Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 13 / 08 / 2021

Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 17 / 08 / 2021

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões em, 17 / 08 / 2021

Prefeito Municipal